COMÉRCIO UNIDO NA PREVENÇÃO DO CANCÊR DE MAMA

CONVENÇÃO COLETIVA DO COMÉRCIO DE GUARULHOS 2016/2017

SINCOMÉRCIO GUARULHOS

SINCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

SINCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

SINCOMÉRCIO GUARULHOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2016/2017

Pelo presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, CNPJ nº 49.088.818/0001-05 e Registro Sindical nº MTPS 213.262/963, com base territorial nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá, com sede à Rua Morvan Figueiredo, 65 (antigo 73) 7º andar – Centro- CEP: 07090-010- Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **Presidente Sr. Walter dos Santos,** RG. nº 3.757.957 e CPF nº 053.307.348-00 e assistido por seu Advogado **Dr. Jorge Bascegas,** inscrito na OAB/SP nº 104.865, RG. Nº 10.744.112 e CPF 000.172.098-89, de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS- CNPJ** Nº 66.655.226/0001-39 e Registro Sindical nº 24.000.0066792/91, com base territorial em Guarulhos, com sede a Rua Caraguatatuba, nº 17 – Centro- Cep: 07012-090- Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **Presidente Sr. Reginaldo Araujo Sena,** RG 32.250.404-1, CPF 067.154.528-06 e assistido por seu Advogado **Dr. Alexandre Turri Zeitune** OAB/SP 193.765, RG 17.328.656-2 CPF nº 156.386.718-46, devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembleias Gerais, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 01 – DA ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as empresas do comercio varejista da cidade de Guarulhos, exceto aquelas que possuem representatividade sindical especifica, constante em Carta Sindical e o seguimento varejista do comércio de material de construção, em razão de acordo de multirepresentatividade.

Cláusula 02 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **1º de outubro de 2016**, data–base da Categoria Profissional, mediante aplicação do percentual de **9,15% (nove vírgula quinze por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2015.

Cláusula 03 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE OUTUBRO DE 2015 até 30 DE SETEMBRO DE 2016: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.10.15	1,0915
De 16.10.15 a 15.11.15	1,0836
De 16.11.15 a 15.12.15	1,0757
De 16.12.15 a 15.01.16	1,0679
De 16.01.16 a 15.02.16	1,0601
De 16.02.16 a 15.03.16	1,0524
De 16.03.16 a 15.04.16	1,0447
De 16.04.16 a 15.05.16	1,0372
De 16.05.16 a 15.06.16	1,0296
De 16.06.16 a 15.07.16	1,0221
De 16.07.16 a 15.08.16	1,0147
De 16.08.16 a 15.09.16	1,0073
A partir de 16.09.16	1,0000

SINCOMERCIÁRIOS - Rua Morvan Figueiredo, 65 – 7º Andar - Centro – Guarulhos – SP – CEP: 07090-010 – Tel: 11 2475-6565
SINCOMÉRCIO - Rua Caraguatatuba, 17 - Centro - Guarulhos - SP - CEP: 07012-090 - Tel: 11 2475-7575

Cláusula 04 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 poderão ser compensados, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2015 a 30/09/2016, salvo os decorrentes de promoção; transferência, mérito, equiparação e termino de aprendizagem.

Cláusula 05 – APRENDIZES: Aos que tenham completado curso de aprendizagem entre 1º de Outubro de 2015 até 30 de Setembro de 2016, terão direito ao reajuste assinalado na cláusula 1ª.

Cláusula 06 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, mediante aplicação restrita à semana, compreendida de segunda-feira a sábado, observado o limite legal das 44 (quarenta e quatro) horas, fica autorizada mediante Assembleia Geral dos Trabalhadores com a entidade sindical da categoria profissional, respeitada a manifestação de vontade do empregado por escrito e o disposto do artigo 413, inciso 1º da CLT.

Parágrafo único: A compensação prevista nesta cláusula, **não abrange Banco de Hora**, que na sua instituição deverá atender as regras definidas na cláusula 52, deste instrumento.

Cláusula 07 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos – signatário da presente, ficam obrigadas a descontar, de cada integrante da categoria profissional, **beneficiado por este instrumento normativo**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, **6% (seis por cento)** do salário do primeiro mês de reajustamento, a título de contribuição assistencial, aprovada pela assembleia que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

§1º - O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia **09 de dezembro de 2016**, na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

§2º- Os empregados admitidos após data-base (1º.10.2016) e que não tiveram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§3º- O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§4º- Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

§5º- Do convênio com o Banco do Brasil S/A, referente ao recolhimento da Contribuição previsto nos parágrafos 1º e 2º, desta cláusula, do montante devido, será creditado 80% (oitenta por cento) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§6º- O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§7º- O desconto previsto nesta cláusula fica **condicionado a não-oposição do empregado**, sindicalizado ou não, manifestada perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

DE GUARULHOS, os quais **deverão ser protocolizados na Rua Cerqueira Cesar, 236 (antigo 230) Centro, Guarulhos**, obedecendo o que determina o **TERMO DO AJUSTE DE CONDUTA (TAC)**, firmado com o Ministério Público do Trabalho, conforme segue:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

"O compromitente receberá as cartas de oposição dos integrantes da categoria ao desconto da contribuição assistencial prevista na convenção coletiva e lhes dará o devido efeito, desde que protocoladas pessoalmente pelo trabalhador interessado nos 10 dias subsequentes ao desconto; entende-se como dia do desconto para fins de contagem do prazo a data de recebimento do contracheque pelo empregado no qual for lançado o mencionado desconto, considerando-se como tal a data assinalada pelo trabalhador neste documento; o sindicato poderá exigir cópia do contracheque para a verificação da contagem do prazo; O sindicato também condiciona a devolução à comprovação pela empresa do efetivo recolhimento da contribuição com a apresentação da lista discriminando o nome do trabalhador e o valor descontado e repassado; O sindicato tem até 90 (noventa) dias para realizar a devolução, contados da comprovação pela empresa do repasse dos valores descontados a título de contribuição assistencial de seus representados; O sindicato receberá as cartas ininterruptamente durante o seu horário regular de funcionamento".

§8º- Eventuais alterações legais, que provoquem modificações totais ou parciais nas regras, ora estabelecidas, será objeto de aditamento, entre os convenentes, mediante provocação, devendo ser levado a depósito e registro, junto aos órgãos competentes.

Cláusula 08 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/08/2016, publicada no jornal folha metropolitana em 09/08/2016 - todas as empresas varejistas na base territorial de Guarulhos, associadas e não associadas a este sindicato, recolherão até o dia 20/11/2016 a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, por meio de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Assistencial Convencional.

O valor da Contribuição Assistencial Convencional 2016/2017 é encontrado de acordo com o porte da empresa.
A Assembleia Geral Extraordinária aprovou ainda a concessão de desconto exclusivamente para as empresas comerciais varejistas que efetuarem o pagamento da Contribuição Assistencial Convencional de 2016/2017, ate o dia 15/11/2016. O prazo para desconto poderá ser ampliado a critério do sindicato. O referido desconto será concedido, conforme tabela a seguir:

CLASSE	COM DESCONTO ATÉ 15/11/2016	SEM DESCONTO ATÉ 20/11/2016
MEI	R$ 245,00	R$ 258,00
ME	R$ 311,00	R$ 327,00
EPP	R$ 622,00	R$655,00
DEMAIS EMPRESAS	R$ 1.312,75	R$ 1.381,00

§1º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Convencional de 2016/2017, deverá ser efetuado até o dia 20/11/2016, exclusivamente em bancos, por meio de boleto bancário de instituição financeira participante do Sistema de Compensação, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§2º - O recolhimento da contribuição assistencial convencional efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§3º - As empresas constituídas após 01/10/2016 recolherão a Contribuição Assistencial Convencional relativa à 2016/2017 no mês de abertura. Após esse prazo estarão sujeitas ao acréscimo estabelecido no parágrafo anterior.

§4º - As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela Entidade Sindical Patronal recolherão a Contribuição Assistencial Convencional 2016/2017referente a cada estabelecimento contribuinte.

Cláusula 09 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade previsto no artigo 192 da CLT deverá ser calculado e pago ao empregado, sem prejuízo do uso dos EPIs, tendo como base o Salário Normativo da Categoria Profissional (cláusulas 18,19 e 20). Conforme definido por porte de empresa.

Cláusula 10 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas, e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado, não podendo ser substituídos por extratos bancários.

Cláusula 11- GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 12 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único- A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

Cláusula 13 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PREVIO: Durante o prazo de aviso-prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso-prévio.

Cláusula 14 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelo empregador, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Cláusula 15 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO QUE RETORNA DE AUXILIO DOENÇA: Fica garantida estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ao empregado que retornar de auxilio doença, sob pena de responder por uma multa equivalente ao valor nominal do salário do empregado.

Cláusula 16 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DE COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e, multiplicado o valor encontrado, pelos domingos e feriados a que fizerem jus, na forma do disposto no Artigo 6º, da Lei nº 605/49.

Cláusula 17 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO –OPERADORES DE CAIXA: O empregado que exerce a função de Operador de Caixa, terá direito à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de **R$ 72,00 (Setenta e dois)**, a partir de 01 de outubro de 2016.

§1º - A conferência dos valores do caixa, será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "Quebra de Caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

Cláusula 18 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados à base de comissões com percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionista puro), fica assegurada a garantia de uma remuneração de **R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), a partir de 1º de outubro de 2.016**, nela incluído o descanso semanal remunerado e, que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados remunerados com parte fixa mais comissões (comissionista misto), fixada por liberalidade do empregador, fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R$ 1.334,00 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais).**

Parágrafo Segundo: Os valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

Cláusula 19 - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a partir de **1º de outubro de 2.016**, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho, com exceção das MEs – EPPs e MEIs:

Parágrafo Primeiro: Pisos Normativos:

a) EMPREGADOS EM GERAL – R$ 1.334,00 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais);

b) OFFICE BOY, FAXINEIROS, COPEIROS E EMPACOTADORES EM GERAL– R$ 1.067,00 (Hum mil e sessenta e sete reais);

c) INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA: R$72,00 (Setenta e dois reais).

Parágrafo Segundo: O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

a) Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir de 01.10.2016. Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

b) Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

Cláusula 20 -PISOS NORMATIVOS DE ADMISSÃO PARA AS MICROEMPRESAS (ME), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAL (MEI) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPS. DEVENDO SER OBSERVADO O PISO ESTADUAL.

I – MEs (microempresas) e MEI´s (microempreendedores individuais):

a) EMPREGADOS EM GERAL - R$ 1.179,00 (Hummil, cento e setenta e nove reais);

b) OFFICE BOY, FAXINEIROS, COPEIROS E EMPACOTADORES EM GERAL– R$ 983,00(Novecentos e oitenta e três reais);

c) ARANTIA DO COMISSIONISTA: R$ 1.414,00 (Hum mil, quatrocentos e quatorze reais);

d) INDENIZAÇÃO POR QUEBRA QUE CAIXA: R$65,00 (Sessenta e cinco reais)

II – EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE):

a) EMPREGADOS EM GERAL - R$ 1.258,00 (Hum mil duzentos e cinquenta e oito reais);

b) OFFICE BOY, FAXINEIROS, COPEIROS E EMPACOTADORES EM GERAL– R$ 1.009,00(Hum mil e nove reais)

c) GARANTIA DO COMISSIONISTA: R$ 1.508,00 (Hum mil, quinhentos e oito reais);

d) INDENIZAÇÃO POR QUEBRA QUE CAIXA: R$ 65,00(Setenta e um reais).

Cláusula 21 – Para a aplicação dos Pisos Normativos da Categoria Profissional, previstos nas cláusulas 18, 19 e 20 deverá sempre ser mantido a condição mais favorável já existente.

Cláusula 22 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 18, 19 e 20 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 02 e 03.

Cláusula 23 - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS: O cálculo da remuneração do empregado comissionista para efeito de férias, do aviso-prévio, 13º salário, salário maternidade e eventuais verbas rescisórias, terá como base a média das remunerações dos **03 (três)** ou **06 (seis)** últimos meses anteriores ao mês do pagamento, devendo ser considerado o de maior média.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente à comissão de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de 2017.

Cláusula 24 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de **60% (sessenta por cento)** incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas-extras diárias forem eventualmente superior a 2(duas) horas, a empresa deverá fornecer refeição comercial gratuita ao empregado que as cumprir.

Cláusula 25 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos **6 (seis)** meses antecedentes ao pagamento, sobre o qual, se aplicará o percentual **60%** de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis.

Cláusula 26 – CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheque de clientes, e que não atendam as normas administrativas da empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar por escrito quando da contratação do empregado, as normas a serem adotadas quanto ao recebimento de cheques e, caso o empregado descumpra a norma e lhe for descontado o valor do cheque, será esse credor do respectivo valor devendo a empresa lhe entregar o cheque.

Cláusula 27 – LICENÇA PARA CASAMENTO – O empregado terá licença remunerada por **05 (cinco) dias consecutivos**, por ocasião e a partir do dia de seu casamento.

Cláusula 28 – PRAZO DE PAGAMENTO DE COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), e deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem, salvo acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 29 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e ou odontológicos passados por clinicas ou quaisquer médicos especializados, conveniado ou não, e, quando o atestado for de horas, deverá o profissional informar as condições do empregado e se esse reúne condições de retornar ao trabalho.

Parágrafo Único: Quando o atestado for de horas, a empresa deverá considerar, como sendo 1:30 (uma hora e trinta minutos) antes e 1:30 (uma hora e trinta minutos) após, do horário constante do mencionado atestado.

Cláusula 30 – REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DO AUXILIO-DOENÇA: A remuneração dos primeiros 15 (quinze dias) do auxílio-doença de comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos **03 (três) ou 6 (seis)** últimos meses imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento, devendo ser considerando o valor mais favorável ao empregado.

Cláusula 31 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com previsto no parágrafo 1º do artigo 188 do Decreto n.º 3048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		TEMPO DE EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	33 anos	15 anos	2 anos
	34 anos	10 anos	1 ano
	34 anos e 6 meses	5 anos	6 meses
MULHERES	28 anos	15 anos	2 anos
	29 anos	10 anos	1 ano
	29 anos e 6 meses	5 anos	6 meses

§1º - Para a concessão da garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

§4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula deverá ser adaptada ás novas condições.

Cláusula 32 – DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao **Dia do Comerciário** comemorado no dia 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio, **uma gratificação** correspondente a **2 (dois) dias** ou **1 (um) dia**, conforme letras abaixo, da sua respectiva remuneração mensal, auferida em outubro de 2017, que será paga juntamente com a remuneração.

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado **não faz jus** ao benefício;
b) de 91(noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado **fará jus a 1 (um) dia;**
c) acima de 180 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado **fará jus a 2 (dois) dias**.

Parágrafo Único: Obedecida a proporcionalidade, fica proibido converter a Gratificação em folgas.

Cláusula 33 – INICÍO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado.

Cláusula 34 – FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

Cláusula 35 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam a fazer o pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

Cláusula 36 – GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DE FÉRIAS: O empregado que retornar de férias normais, não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de seu retorno, sob pena da empresa responder pelo pagamento de multa equivalente de 01 salário nominal do empregado.

Cláusula 37 – COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a

não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 38 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

Cláusula 39 - ABONO DE FALTA A MÃE OU PAI COMERCIÁRIO OU QUEM ASSIM DECLARAR: A(o) comerciária(o) que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos ou dependente, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, esses sem limites de idade; terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias por semestre, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

Cláusula 40 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.

Parágrafo Único: O empregado que estiver estudando em curso normal ou profissional não poderá ter sua jornada de trabalho diária alterada, com exceção se esta alteração beneficiar o empregado.

Cláusula 41 – REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto ao do revistado e, em hipótese alguma poderá haver revistas intimas e causar qualquer tipo de constrangimento ao empregado.

Cláusula 42 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Cláusula 43 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa, sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1(um) dia, por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

Cláusula 44 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

Cláusula 45 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Cláusula 46 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese de fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro concedido pelas empresas, prevalecendo, nesse caso, apenas um deles.

Cláusula 47 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer

ao serviço, nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário, mediante comprovação e comunicação pelo empregado, por escrito.

Cláusula 48 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01(um) salário de admissão (piso da categoria) previsto na **cláusula 19**, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único: Quando o óbito do empregado se der nas dependências da empresa ou no exercício de suas funções, a empresa responderá por todas as despesas do funeral.

Cláusula 49 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e ou odontológica, Seguro saúde, mensalidades associativas de sindicato, de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e ou seus dependentes.

Cláusula 50- TRABALHO EM DOMINGOS: Fica facultado o trabalho no comércio varejista de Guarulhos, dentro da base territorial, comuns das entidades celebrantes, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º da Lei 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei 11.603 de 05/12/2007, da disposição constitucional e legislação municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, etc., aplicável à matéria, visando o sindicato da categoria profissional estabelecer melhores condições de trabalho aos seus representados nesses dias:

Parágrafo Único: Fica desde já autorizado o trabalho em domingos, desde que respeitados as cláusulas e condições da presente Convenção e o Acordo Coletivo Específico com o Sindicato Profissional, que enviará mensalmente a lista das empresas que pactuaram o Acordo Coletivo ao sindicato patronal

a) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados maiores de idade, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;

b) Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos de forma alternada, ou seja, um domingo trabalhado, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, **sendo definitivamente proibido o trabalho em dois domingos consecutivos**;

c) Concessão do vale transporte, de ida e volta, sem qualquer ônus e desconto, ao empregado que trabalhar, no domingo;

d) Quando a jornada de trabalho, no domingo, **exceder a 5 (cinco) horas**, a empresa deve fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a **R$ 22,00 (vinte e dois reais)**, sendo vedado qualquer desconto posterior;

e) As horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder a jornada diária normal, do empregado, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSR´s, e, para os empregados remunerados a base de

comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;

f) Deverá ser concedida ao empregado, além das vantagens descritas nos itens anteriores, uma folga compensatória por domingo trabalhado, o qual deverá necessariamente ocorrer em dia comum da semana, e de forma integral, e no mês gerador do direito;

g) Para os trabalhos aos domingos, fica desde já fixado uma gratificação a titulo indenizatório, para cada empregado em valor nunca inferior a **R$ 34,00 (trinta e quatro reais);**

h) Fica terminantemente proibido levar a credito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos;

i) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em domingos;

j) O estabelecimento deve comprovar os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos convenentes, conforme legislação e convenções vigentes.

k) A folga poderá ser acumulada em dias pontes, quando solicitada, por escrito, pelo empregado, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo nas semanas de picos de vendas, ou mediante critério da empresa.

Cláusula 51- TRABALHO EM FERIADOS: Fica facultado o trabalho no comércio varejista de Guarulhos, dentro das bases territoriais, comuns das entidades celebrantes, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º "A" da Lei 10.101/2000, da legislação constitucional e municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, etc., aplicável à matéria, visando o sindicato da categoria profissional estabelecer, mediante acordo coletivo de trabalho, melhores condições de trabalho aos seus representados nesses dias.

a) as empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados maiores de idade, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;

b) concessão do Vale Transporte, de ida e volta, sem qualquer ônus e desconto, ao empregado que trabalhar no feriado;

c) Quando a jornada de trabalho no feriado, exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deve fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a **R$ 22,00 (vinte e doisreais)**, sendo vedado qualquer desconto posterior;

d) as horas trabalhadas nesses dias (feriados), não poderão ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSR´S, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;

e) Para o trabalho nos feriados, deverá haver negociação prévia, com as entidades sindicais celebrantes do presente acordo, através de pedido por escrito com 20 (vinte) dias de

antecedência, donde deverá ser informado o dia e as condições pretendidas, bem como fica fixado desde já uma gratificação a título indenizatório em valor nunca inferior a **R$ 34,00 (trinta e quatro reais).**

f) Deverá ser concedida ao empregado, além das vantagens descritas nos itens anteriores, uma folga compensatória pelo feriado trabalhado, o qual deverá necessariamente ocorrer em dia comum da semana, e de forma integral, e no mês gerador do direito.

g) fica terminantemente proibido levar a credito em banco de horas, as horas trabalhadas aos feriados;

h) a recusa ou falta ao trabalho nos feriados não poderá constituir infração contratual e nem poderá resultar em qualquer sanção ao empregado;

i) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em feriados;

j) O estabelecimento deve comprovar os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos convenentes, conforme legislações e convenções vigentes.

k) a folga poderá ser acumulada em dias pontes, quando solicitada pelo empregado por escrito com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo nas semanas de picos de vendas, ou mediante critério da empresa, desde que não seja menos favorável ao empregado;

Cláusula 52 – BANCO DE HORAS. O pedido da instituição de Banco de Horas deverá ser instruído, com proposta ao sindicato da categoria profissional, a fim de levar em assembleia específica realizada para esse fim, junto aos empregados nas unidades de trabalho do empregador, ressaltando-se que será programado dia e horário, evitando-se desta forma causar transtornos no dia a dia da empresa.

Parágrafo Único: Caberá ao sindicato da categoria profissional enviar, a cada 30 (trinta dias) contados da assinatura desta Convenção Coletiva, a relação das empresas representadas pelo sindicato da categoria patronal, que formalizaram o Acordo para implantação de Banco de Horas.

Cláusula 53 – APRENDIZAGEM: Maiores de 14 e menores de 24 anos idade, conforme previsto no artigo 428 da CLT, bem como na Lei n.º 8069/90, além da Instrução Normativa n.º 26, de 20.12.2001 e sua Retificação, de 20.12.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais alterações, poderão prestar serviços, na condição de aprendizes, cumprindo jornada de até 6 horas de trabalho, mediante pagamento de um salário mínimo vigente à época acrescida de no mínimo 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - Em hipótese alguma a empresa poderá pagar ao aprendiz salário inferior ao Mínimo Nacional acrescido de 10% (dez por cento).

Cláusula 54 – DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO: Os sindicatos convenentes poderão a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar seu cumprimento, inclusive quanto aos recolhimentos estabelecidos no referido documento.

Cláusula 55 – MULTA: Por descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e pelo descumprimento das obrigações de fazer, fica estipulada multa

correspondente ao valor de **um piso normativo**, previsto nas cláusulas **18,19 e 20**, a partir de 01 de outubro de 2015, por empregado, a favor do prejudicado.

Cláusula 56 - COMISSÃO NEGOCIAÇÃO INTERSINDICAL: As partes convenentes se comprometem a constituir uma negociação intersindical, com a participação das categorias profissionais e econômicas, que se reunirá, periodicamente, a partir de Janeiro de 2017, para estudos sobre eventuais alterações na Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando seu aperfeiçoamento técnico e jurídico.

Parágrafo Único - Caso não haja consenso quanto eventuais modificações, prevalecerá às redações das clausulas da presente convenção coletiva de trabalho até o termo final da sua vigência.

Cláusula 57 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: Em observância à Garantia Constitucional (artigo 7º inciso XI da CF) com sua regulação pela Lei 10.101/2000, todas as empresas reguladas por esta norma coletiva, estão obrigadas a implantarem o benefício a todos os empregados, o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), celebrados com a assistência da entidade sindical profissional,que se regerá nas condições a seguir:

§1º - Fica acordado que todas as empresas, deverão implantar o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), mediante acordo coletivo de trabalho concretizado com a entidade sindical profissional, correspondente aos exercícios de vigência de janeiro a dezembro de 2016, e exercício de vigência de janeiro a dezembro de 2017, conforme regras a seguir descritas.

§2º - Fica excluídas da obrigação prevista no § 1º os Micros Empresários Individuais (MEI).

§3º - Caberá ao sindicato da categoria profissional enviar, a cada 30 (trinta dias) contados da assinatura desta Convenção Coletiva, a relação das empresas representadas pelo sindicato da categoria patronal que pactuaram acordo coletivo de trabalho de implantação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

§4º- DO EXERCÍCIO DE 2016 - As empresas deverão apresentar na entidade sindical profissional, proposta de implementação do PLR(participação nos lucros e resultados) do exercício de 2016 até 20/12/2016, para pagamento aos empregados em duas parcelas com vencimentos para 07/2017 e 09/2017.

§5º- DO EXERCÍCIO DE 2017 - Para o exercício de 2017 as empresas deverão apresentar na entidade sindical profissional proposta de implementação do PLR (participação nos Lucros e Resultados até **31/03/2017**, para pagamento aos empregados em duas parcelas com vencimentos para final de fevereiro de 2018 e final de julho de 2018.

§6º- As empresas que não enviarem proposta de implantação do "PLR" até a data de **20/12/2016**, referente ao exercício de 2016, para a entidade profissional, responderá pelo pagamento do benefício em valores, abaixo estabelecidos:

a) As empresas enquadradas no regime fiscal de Microempresas (MEs), destinarão a seus empregados a título de PLR o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Normativo, previsto no "item I" da Cláusula 20ª, da presente norma coletiva.

b) As empresas enquadradas no regime fiscal de Empresas de Pequeno Porte (EPPs) destinarão a seus empregados a título de PLR o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso Normativo, previsto no "Item II" da Cláusula 20ª, da presente norma coletiva.

c) As empresas que não se enquadrarem nas letras "a" e "b", desta cláusula, deverão garantir a cada empregado, o pagamento mínimo no valor de 01 (um) Piso Normativo, estabelecido na cláusula 19ª da presente norma, a título de Participação nos Lucros e Resultados –PLR.

§7° - Fica estabelecida multa em caso de descumprimento desta cláusula "57" e seus parágrafos, assim definidas:

I- Para as empresa que se enquadrarem no item "a" do parágrafo anterior, fica fixado multa de **20% (vinte por cento)** aplicado sobre o piso normativo da categoria, previsto na cláusula 20ª da presente norma coletiva, revertida para cada empregado prejudicado.

II- Para as empresa que se enquadrarem no item "b" do parágrafo anterior, fica fixado multa de **30% (trinta por cento)** aplicado sobre o piso normativo da categoria, previsto na cláusula 20ª da presente norma coletiva, revertida para cada empregado prejudicado.

III- Para as empresas que se enquadrarem no item "c" do parágrafo anterior, fica fixado multa de **70% (setenta por cento)** aplicada sobre o piso normativo da categoria, previsto na cláusula 19ª da presente norma coletiva, revertida para cada empregado prejudicado.

Cláusula 58 – PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA: Regime facultativo e autônomo em relação ao da Previdência Social Oficial, regulamentado pela Lei complementar n.° 109, de 29 de Maio de 2001, que possibilita às pessoas jurídicas de caráter classista, setorial ou profissional oferecer planos de benefícios aos seus membros e associados.

a) Os Sindicatos convenentes poderão oferecer aos seus associados, o serviço previsto nesta cláusula de acordo com o regulamento do plano Fecomércio – Renda Complementar;

b) As vantagens de ser um participante da Previdência Associativa é garantir uma renda complementar na aposentadoria, tendo acesso exclusivo a produtos e serviços diferenciados, além de esperar uma melhor rentabilidade dos recursos investidos pela entidade, conquistando uma aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e benefício por falecimento do participante.

Cláusula 59 - LICENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO: As empresas concederão licença sem prejuízo dos salários e benefícios mensais, a todos os membros de conselho fiscal, suplentes e diretores do sindicato, constantes em Ata de Posse, convocados por prazo indeterminado, para a prestação de serviços à sua entidade sindical e ou eventos, devendo haver prévia comunicação à empresa, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 60 - MULTA POR FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO: Fica fixada multa de um salário nominal, a favor do empregado, para a empresa que deixar de concretizar as homologações da rescisão contratual, no prazo de 20 (vinte) dias após a data da dispensa ou do cumprimento do aviso prévio, devendo a empresa respeitar o parágrafo 6° do artigo 477 da CLT, quanto ao pagamento.

§1° – Caso não haja comparecimento do empregado na homologação, previamente comunicada e comprovada pela empresa, fornecerá o sindicato profissional, certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada nesta cláusula.

§2º - Dispensa do Aviso Prévio – Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, sem prejuízo da obrigação legal.

Cláusula 61 – As parte convencionarão em separado novo formato de **CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA NO COMÉRCIO – CINTEC – GUARULHOS**, conforme disposto na Lei n.º 9958/2000 e NCPC.

CLÁUSULA 62 - As partes poderão, ainda, implantarem em conjunto ou separadamente os seguintes programas:

a- Programa de saúde ocupacional e SESMT.
b- Escola do Comércio, com vista a qualificação dos empregados e empregadores
c- Programa de inclusão de empregados portadores de deficiência física, para atendimento nos termos da lei de quotas;
d- Programa de reciclagem e logística reversa, com objetivo de envolvimento de trabalhadores, empregadores e consumidores na busca incessante de preservação do MEIO AMBIENTE.

Cláusula 63 – DO FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Cláusula 64 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, será observada as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 65 – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, **a partir de 01 de Outubro de 2016 até 30 de Setembro de 2017.**

Guarulhos, 25 de outubro de 2016.

WALTER DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

DR. JORGE BASCEGAS
OAB/SP Nº 104.865

DR. JEFERSON MAZIN DOS SANTOS
OAB/SP Nº 268.264

JOSÉ LUIZ SERRA CRUZ
RG. 10.585.401-3

REGINALDO ARAUJO SENA
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS

DR. ALEXANDRE TURRI ZEITUNE
OAB/SP Nº 193.765